

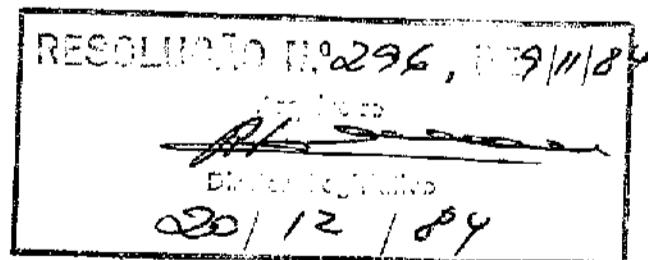


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 425

Assunto: Altera o Regimento Interno, para unificar a discussão
e a votação e dar outras providências.



Clas.

Proc. N.º 15740

PUBLICADO
em 19/10/84

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 09/10/84
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015740 09/10/84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 1ª discussão
Sala das Sessões em 06/11/84
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensada redação final
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 06/11/84
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 425

Altera o Regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 43. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo certo para apreciação pela Câmara terá os seguintes prazos nas comissões:

(...)

"Art. 118-A. Consideram-se prejudicadas:

I- as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II- a discussão e a votação de qualquer proposição que trate da mesma matéria de outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo as de iniciativa do Prefeito.

(...)



PR 425 , fls. 2

"Art. 127. (...)

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e à votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo requerimento de parecer de redação final aprovado pelo Plenário.

(...)

"Art. 143. (...)

(...)

V- parecer de redação final (art. 127, § 3º);

(...)

"Art. 153. Substitutivo é a proposição que substitui totalmente o projeto e só será admitido antes da inclusão deste na ordem do dia.

(...)

"Art. 156. A discussão faz-se em globo, com as emendas, se houver.

§ 1º A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Apresentada emenda após o uso da palavra por vereador, este poderá falar novamente, apenas sobre a emenda.

(...)

"Art. 175. (...)

(...)

IX- vinte minutos para a discussão;

(...)

XI- cinco minutos para falar sobre emenda apresentada após haver usado da palavra;

(...)



PR 425 , fls. 3

"Art. 184. A votação faz-se em globo, salvo:
I- emenda, que se vota após o projeto; e
II- destaque.

§ 1º Vota-se em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, a criação de cargo na Câmara Municipal (Constituição da República, art. 108, § 3º).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a rejeição no primeiro turno implica arquivamento do projeto.

"Art. 198. (...)
(...)

V- projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo para apreciação (art. 123).

(...)

"Art. 212. O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, contando-se em dobro os prazos fixados nos arts. 41 e 42.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

"Art. 213. A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único. Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 233. (...)

I- protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;

*



PR 425 , fls. 4

II- instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo único);

III- instruído com os pareceres das comissões, será dado à ordem do dia.

(...)

"Art. 236. (...)

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto à discussão e votação.

§ 2º A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos em trâmite ainda não apreciados em primeira discussão; os demais projetos seguirão seu trâmite segundo as normas vigentes até a data de início de vigência desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

- I- as letras e, f, g e h do parágrafo único do art. 90;
- II- o § 3º do art. 112;
- III- o art. 124 e seus parágrafos;
- IV- os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 127;
- V- os arts. 128 e 129 e seu parágrafo único;
- VI- o item IV do art. 143;
- VII- os arts. 160, 161, 162, 163 e seu parágrafo único, 164 e seus parágrafos e 165 e seu parágrafo único;
- VIII- os itens X e XII do art. 175;
- IX- o art. 185;
- X- o item VI do art. 198;
- XI- o § 3º do art. 212;
- XII- os §§ 1º e 2º do art. 213;

*



PR 425 , fls. 5

- XIII- o item IV do art. 233;
- XIV- as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 03.10.84

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

az



PR 425, fls. 6

Justificativa

Este projeto de resolução prevê os seguintes aperfeiçoamentos regimentais:

1. Unificação da discussão e da votação

Discussão e votação duplas geram instrução descontínua nas comissões permanentes, impedindo o Plenário de conhecer em conjunto os seus pareceres; forçam vaivéns inúteis entre Plenário e comissões, fragmentando a tramitação, provocando acúmulo de processos e convocação de sessões extraordinárias dispensáveis; desnaturam o próprio debate e deliberação, na medida em que vedam ao Plenário esclarecer e votar abrangentemente a matéria a ele submetida. Em suma: embaraçam o processo legislativo, retardando a produção e aplicação das normas que a cidade exige.

Na Constituição da República - à qual o Município deve obediência acima de qualquer outra norma - nada há sobre discussão e votação duplas (exceto um único caso de votação dupla, devidamente consignado neste projeto); por outro lado, a doutrina do processo legislativo municipal, apontando diretamente para a Constituição da República, reconhece o poder das Câmaras de Vereadores de se auto-regular em relação ao trâmite interno, sendo certo, ainda, neste passo, que a respeitada Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios (órgão da Procuradoria Geral do Estado) orienta os municípios paulistas para unificação da discussão e da votação.

Com efeito, muitos municípios adotam esse critério, a exemplo da histórica e experiente São Vicente e da moderna e industrial São José dos Campos. Nós mesmos o praticamos, rotineiramente, para concessão de títulos honoríficos, julgamento das contas municipais, apreciação de recursos, além do que nossas não raras dispensas de interstício e irregulares abordagens de mérito em primeira discussão revelam naturais insatisfações do Plenário com estes autocerceamentos.



PR 425, fls. 7

Os fatos exigem e o Direito apóia, portanto, o desembaraço regimental ora proposto, indiscutivelmente positivo para o Vereador e para o Plenário.

2. Liberação dos adiamentos

A limitação do número de adiamentos tolhe a liberdade de movimentos do Vereador e do Plenário. Não se justifica pois sua manutenção neste contexto em que se procura tornar completas a soberania do Plenário e a liberdade do Vereador no cuidado do que lhes seja afeto.

3. Dispensa automática da redação final

A reiterada e pacífica praxe do Plenário de dispensar a redação final depende, porém, de supérfluos requerimentos. Este projeto simplifica a praxe: dispensa a redação final, prevendo requerimento apenas para quando assim não deva ser, a critério do Plenário.

4. Prazo de admissão de substitutivos

A admissão de substitutivos terá certamente tratamento mais adequado no conjunto dos trâmites mediante sua previsão para antes da inclusão do projeto original na ordem do dia - providência ora preconizada.

5. Previsão de prejudicabilidade

Para que o assunto passe a figurar em dispositivos regimentais específicos, este projeto prevê a prejudicabilidade em relação às emendas de projeto rejeitado e à proposição identificada com outra já rejeitada no mesmo ano.

6. Ajustamento à Lei Orgânica dos Municípios

Considerando que os dispositivos da Lei Orgânica sobre fixação de prazo para projetos de iniciativa de vereador estão revogados, impõe-se revogar os dispositivos regimentais correlatos.



PR 425, fls. 8

7. Ajustes de redação

Faz-se aqui ajuste da redação do item V do art. 198 (em que equivocadamente consta "urgência" em vez de "prazo para apreciação"), além de outros, decorrentes do contexto do próprio projeto.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 10 de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 10 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.321

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 425

PROC. Nº 15.740

De autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.

A propositura está justificada a fls. 7/


9.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos.
5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4). Também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 1984


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões,	30/10/84
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 425

Ao art. 153, constante do art. 1º, onde se lê:
"antes da inclusão deste na ordem do dia",

LEIA-SE:

"durante a sua discussão".

Sala das Sessões, 30.10.84

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Multiple handwritten signatures and scribbles, including names like 'Ari Castro Nunes Filho', 'Antonio...', and 'José...']



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de 11 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 991

URGÊNCIA para apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 3.984 e 3.998, do PREFEITO MUNICIPAL, que tratam, respectivamente, de autorização de convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, para construção de pontes metálicas; de ratificação de convênio com DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para iluminação de viadutos e passarelas sobre a Via Anhangüera, e do Projeto de Resolução n.º 425, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera o regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 06/11/84
Presidente

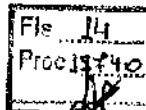
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação dos Projetos de Lei n.ºs - 3.984 e 3.998, do PREFEITO MUNICIPAL, e do Projeto de Resolução n.º 425, do Vereador Francisco José Carbonari, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06.11.84.

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]

ARI CASTRO NUNES FILHO

RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

74ª Sessão 80	Ordizão 6/5	Taquigrafo fab	Orador A. C. N. Filho	Aparteante	Data 6-11-84
------------------	----------------	-------------------	--------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 425

O SR. ANI CASTRO MUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Resolução nº 425, de autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, que altera o Regimento Interno para unificar a discussão e votação e dá outras providências.

O projeto é legal, constitucional e de natureza legislativa. Apenas e tão-somente os Srs. Vereadores podem alterar seu regimento.

Portanto, nada mais há a fazer, a não ser pela aprovação do projeto.

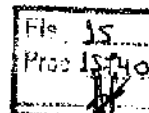
Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. José Geraldo Martins da Silva, Percísio Germano de Lemos, Miguel Haddad e José Crupe.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
74a.SC.	7.1	P.Da Pés	Farcísio G.Lemos		6.11.84

PARECER DA C.J.R. QUANTO AO
MÉRITO DO PROJ.DE RESOLUÇÃO
N. 425.

O SR.FARCÍSIO G.LEMOS (Relator indicado)

- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O Projeto de Resolução n. 425 encontra-se em regime de urgência pelo que, sanada a determinação regimental da votação em dois turnos de projeto de resolução veja, portanto, que existe solução para votação das coisas em regime de urgência.

Quanto ao mérito o projeto de ilustre vereador Francisco Carbonari, e que conta com a significativa assinatura da maioria dos srs.vereadores da Casa, pretende a agilização dos serviços legislativos fazendo com que a discussão e votação sejam unificadas, em uma vez só se resolve o mérito e se resolve também a sua legalidade.

Parece-me, Sr.Presidente, que a matéria vem sendo aditada em todas as Casas Legislativas em votação em um turno só, a não ser no Congresso Nacional em matérias que envolvem reforma da Constituição e Leis Especiais, pelo que não vejo óbice na aprovação deste projeto quanto ao mérito desde que isto possibilitará à Câmara Municipal agilizar os seus trabalhos que poderia até ir mais rápida, não fosse se aprovar no primeiro turno e se pedir o adiamento no segundo.

Por essa razão que em vista de que o projeto vem assinado por treze srs.Vereadores, das várias bancadas, sou pela aprovação do presente projeto.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

- Acompanham o parecer: Miguel M.Haddad, com restrições, Ari Castro Nunes Filho, José Cruje, ad heo, José Geraldo Martins da Silva.

*

APROVADO O PARECER.

PUBLICADO
em 23/11/84



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.740)

Fis 16
Proc 15740

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.984

Altera o Regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 06 de novembro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 43. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo certo para apreciação pela Câmara terá os seguintes prazos nas comissões:

(...)

"Art. 118-A. Consideram-se prejudicadas:

I- as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II- a discussão e a votação de qualquer proposição que trate da mesma matéria de outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo as de iniciativa do Prefeito.

(...)

"Art. 127. (...)

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e à votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo requerimento de parecer de redação final aprovado pelo Plenário.

(...)

"Art. 143. (...)

(...)



Resolução nº 296 - fls. 02.

V- parecer de redação final (art. 127, § 3º);
(...)

"Art. 153. Substitutivo é a proposição que -
substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do en-
cerramento da discussão.

(...)

"Art. 156. A discussão faz-se em globo, com
as emendas, se houver..

§ 1º A emenda só será admitida antes do en-
cerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assi-
natura da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Apresentada emenda após o uso da pala-
vra por vereador, este poderá falar novamente, apenas sobre a
emenda.

(...)

"Art. 175. (...)

(...)

IX- vinte minutos para a discussão;

(...)

XI- cinco minutos para falar sobre emenda apre-
sentada após haver usado da palavra;

(...)

"Art. 184. A votação faz-se em globo, salvo:

I- emenda, que se vota após o projeto; e

II- destaque.

§ 1º Vota-se em dois turnos, com intervalo -
mínimo de quarenta e oito horas entre eles, a criação de car-
go na Câmara Municipal (Constituição da República, art. 108,
§ 3º).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a rejei-
ção no primeiro turno implica arquivamento do projeto.



Resolução nº 296 - fls. 03.

"Art. 198. (...)

(...)

V- projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo para apreciação (art. 123).

(...)

"Art. 212. O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, contando-se em dobro os prazos fixados nos artigos 41 e 42.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

"Art. 213. A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único. Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 233. (...)

I- protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;

II- instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo único);

III- instruído com os pareceres das comissões, será dado à ordem do dia.

(...)

"Art. 236. (...)



Resolução nº 296 - fls. 04.

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto à discussão e votação.

§ 2º A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos em trâmite ainda não apreciados em primeira discussão; os demais projetos seguirão seu trâmite segundo as normas vigentes até a data de início de vigência desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

- I- as letras e, f, g e h do parágrafo único do art. 90;
- II- o § 3º do art. 112;
- III- o art. 124 e seus parágrafos;
- IV- os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 127;
- V- os arts. 128 e 129 e seu parágrafo único;
- VI- o item IV do art. 143;
- VII- os arts. 160, 161, 162, 163 e seu parágrafo único, 164 e seus parágrafos e 165 e seu parágrafo único;
- VIII- os itens X e XII do art. 175;
- IX- o art. 185;
- X- o item VI do art. 198;
- XI- o § 3º do art. 212;
- XII- os §§ 1º e 2º do art. 213;
- XIII- o item IV do art. 233;
- XIV- as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09-11-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Resolução nº 296 - fls. 05.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09-11-1.984).

Art. 1º - Aprova o projeto de lei...

Art. 2º - Aprova o projeto de lei...
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Art. 3º - Aprova o projeto de lei...

Art. 4º - Aprova o projeto de lei...

Art. 5º - Aprova o projeto de lei...

Art. 6º - Aprova o projeto de lei...

Art. 7º - Aprova o projeto de lei...

Art. 8º - Aprova o projeto de lei...

Art. 9º - Aprova o projeto de lei...

Art. 10º - Aprova o projeto de lei...

Art. 11º - Aprova o projeto de lei...

Art. 12º - Aprova o projeto de lei...

Art. 13º - Aprova o projeto de lei...

Art. 14º - Aprova o projeto de lei...

Art. 15º - Aprova o projeto de lei...

**RESOLUÇÃO Nº 296,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984.**

Altera o Regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 06 de novembro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

Art. 43 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo certo será apreciação pela Câmara terá os seguintes prazos nas comissões:

Art. 118-A - Consideram-se prejudicadas:
I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;
II - a discussão e a votação de qualquer proposição que trate da mesma matéria de outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo as de iniciativa do Prefeito.

Art. 127 - (...)

§ 1º - Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes.

§ 2º - Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e a votação.

§ 3º - Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo requerimento de parecer de redação final aprovado pelo Plenário.

Art. 143 - (...)

parcecer de redação final (art. 127, § 3º);

Art. 153 - Substitutivo é a proposição que substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do encerramento da discussão.

Art. 156 - A discussão faz-se em globo, com as emendas, se houver.

§ 1º - A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Apresentada emenda após o uso da palavra por vereador, este poderá falar novamente, apenas sobre a emenda.

Art. 175 - (...)

IX - vinte minutos para a discussão;

XI - cinco minutos para falar sobre emenda apresentada após haver usado da palavra;

Art. 184 - A votação faz-se em globo, salvo:

I - emenda, que se vota após o projeto; e
II - destaque.

§ 1º - Vota-se em dois turnos, com intervalo mínimo de quarente e oito horas entre eles, a criação de cargos na Câmara Municipal (Constituição da República, art. 108, § 3º).

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a rejeição no primeiro turno implica arquivamento do projeto.

Art. 198 - (...)

V - projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo para apreciação (art. 123).

Art. 212 - O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º - Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, contando-se em dobro os prazos fixados nos artigos 41 e 42.

§ 2º - Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

Art. 213 - A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único - Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

Art. 233 - (...)

I - protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica,

independentemente da leitura resumida no Expediente;

II - instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo único);

III - instruído com os pareceres das comissões, será dado à ordem do dia.

Art. 236 - (...)

§ 1º - Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto à discussão e votação.

§ 2º - A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - Esta resolução aplica-se aos projetos em trâmite ainda não apreciados em primeira discussão; os demais projetos seguirão seu trâmite segundo as normas vigentes até a data de início de vigência desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

I - as letras e, f, g, e h do parágrafo único do art. 90;

II - o § 3º do art. 112;

III - o art. 124 e seus parágrafos;

IV - os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 127;

V - os arts. 128 e 129 e seu parágrafo único;

VI - o item IV do art. 143;

VII - os arts. 160, 161, 162, 163 e seu parágrafo único,

164 e seus parágrafos e 165 e seu parágrafo único;

VIII - os itens X e XII do art. 175;

IX - o art. 185;

X - o item VI do art. 198;

XI - o § 3º do art. 212;

XII - os §§ 1º e 2º do art. 213;

XIII - o item IV do art. 233;

XIV - as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09/11/1984).

**PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente**

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09/11/1984).

**DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo**

Retificação IOM 28.12.84

Na Resolução nº 296
No "art. 184", § 1º
onde se lê: "quarente"
leia-se: "quarenta"

